



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CONTRATO Nº 046/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente à Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro - MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Bolívia, 1380, Estado de sala 2B, Jardim Consolação, Franca - MG, CEP 14.400-070, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 22.776.132/0001-42, neste ato representado por sua Procuradora a Sra. Raquel Mendes Facioli, brasileira, representante comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 47.119.376-8, inscrita no CPF sob o nº 380.412.718-55, residente e domiciliado à Rua Voluntário Adriano Cintra, 503, Vila Santos Dumont, cidade de Franca, estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente aquisição de veículo tipo Hatch/Sedan, zero quilômetro, para atendimento ao Gabinete e Secretaria do Prefeito, conforme especificações descritas no Termo de Referência

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O do contrato será conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
------	--------	-----------	------	-----	--------------	-----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

1	397908	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN ANO/MODELO: 2020/2020 OU 2020/2021, 0 KM PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) LUGARES, VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3 CILINDRADA, TOTAL FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV (GASOLINA) E 109 CV (ETANOL), COM NO MÍNIMO 8 (OITO) VÁLVULAS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CILINDROS, AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS, SENDO QUE PELO MENOS O DO MOTORISTA DEVERÁ SER COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIRO LATERAIS DE TRÊS PONTOS, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, RODAS DE LIGA LEVE (ORIGINAL DA MONTADORA) OU RODAS DE AÇO COM ARO MÍNIMO DE 15" , TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) MARCHA A RÉ, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, KIT MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 7" TOUCHCREEM E BLUETOOTH, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POSSUIR AR CONDICIONADO, PORTA MALAS COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS, POSSUI ALARME, VIDRO ELÉTRICO NAS QUATROS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO COM CONEXÃO USB, TRAVA ELÉTRICA NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, VOLANTE COM COMANDOS, FAROL DE NEBLINA, CÂMERA DE RÉ E SENSORES RÉ, ALARME COM CHAVE CANIVETE, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS E PINTURA SÓLIDA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS (INCLUSIVE RODA COM PNEU SOBRESSALENTE E MACACO) CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS ÀS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO.	1,00	UNID.	62.690,00	62.690,00
---	--------	---	------	-------	-----------	-----------

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do item e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto a **Receita Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.01.00.004.122.002.3003.44905200

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – As Secretarias requisitantes, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do veículo à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

6.3.1 – Fornecer o veículo especificado no Termo de Referência do presente edital, na forma e nas condições determinadas pelas Secretarias Municipais.

6.3.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes das obrigações constantes do presente contrato.

6.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.3.4 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo não fornecimento do veículo.

**III** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso no fornecimento do objeto.

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até Sessenta dias a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 08 de Junho de 2020.

Luiz Antonio Medeiros  
**Prefeito Municipal - Contratante**

Raquel Mendes Facioli  
**RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_